

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 539/83 (DRE de Araçatuba nº 178/83)

INTERESSADO: Gastão Alves Ferreira Filho

ASSUNTO: Equivalência de Estudos e Convalidação de Atos Escolares

RELATOR: Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 776/83 -CESG- Aprovado em 18/5/83

1. HISTÓRICO:

1.1. A Direção da Escola de 2º Grau "Araçatuba-Objetivo" solicitou, em 28/12/82, "o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior por Gastão Alves Ferreira Filho, autorizado a freqüentar a 2ª. série do 2º grau, da Habilitação Parcial de Auxiliar de Patologia Clínica, em caráter excepcional, de acordo com o Artigo 1º, § 4º, da Deliberação CEE nº 17/80 e Artigo 3º da Portaria COGSP - CEI nº 01/81".

1.2. A escola justifica o seu próprio atraso para a efetivação da presente solicitação, fora dos prazos previstos pela legislação vigente, devido ao atraso do interessado na entrega de toda a documentação exigida. Comunica, por outro lado, "que o mesmo freqüentou regularmente as aulas e realizou todas as avaliações da série (2a. série), cumprindo, ainda, processo de integralização de carga horária e adaptações necessárias para o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior".

1.3. É o seguinte o histórico da vida escolar do interessado:

- a) - Concluiu a-8a. série do Ensino de 1º Grau, em 1980, na Escola de 1º e 2º Graus "Araçatuba-Objetivo".
- b) - Em 1981, cursou o 1º semestre do Ensino de 2º Grau, na Escola do 1º e 2º Graus "Araçatuba-Objetivo".
- c) - A seguir, no período de 31/08/81 a 10/06/82, em Michigan, nos Estados Unidos da América, na "Spring Lake Sênior High School", cursou as seguintes matérias, em dois semestres letivos:

- Primeiro Semestre:

. Questões Atuais	-	D
. Álgebra I	-	A
. Exame Leitura	-	CR
. Espanhol I	-	A
. Educação Física	-	A

- Segundo Semestre:

. Matemática Comercial	-	B
. Economia	-	B
. Álgebra II	-	B
. Espanhol I	-	A
. Dattilografia I	-	C

d) - Retornando ao Brasil, foi matriculado, condicionalmente, na 2a. série do Ensino de 2º Grau, Habilitação Parcial de Auxiliar de Patologia Clínica, na Escola de 2º Grau "Araçatuba-Objetivo".

1.4. A Escola de 2º Grau "Araçatuba-Objetivo", ao aceitar a matrícula do interessado na 2a. série do Ensino de 2º Grau, Habilitação Parcial de Auxiliar de Patologia Clínica, exigiu, em contrapartida, que o aluno, conforme consta em Declaração à folha 12 do protocolo, integralizasse carga horária dos seguintes componentes curriculares:

a) - Referente à 1a. Série (2º semestre)

. Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	-	54 h /aula
. História	-	18 "
. Geografia	-	18 "
. Educação Artística	-	18 "
. Biologia	-	36 "
. Física	-	54 "
. Química	-	54 "
. Programas de Saúde	-	18 "

b) - Referente à 2a. Série (1º semestre)

.Educação Geral - Adaptação:

Educação Moral e Cívica - 36 h /aula

.Formação Especial: adaptação com integralização da carga horária:

Fundamentos	-	36 h /aula
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	-	54 "
Biologia	-	54 "
Física	-	36 "
Química	-	54 "
Educação Física	-	54 "

1.5. Os documentos trazidos do exterior foram traduzidos por Tradutor Público Juramentado e tiveram sua autenticidade atestada pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de declaração de equivalência de estudos feitos nos Estados Unidos da América, em Michigan, na "Spring Lake Senior High School", dentro do Programa de Intercâmbio, Cultural Brasil - Estados Unidos, por Gastão Alves Ferreira Filho, e de convalidação de atos escolares praticados pelo mesmo na Escola de 2º Grau "Araçatuba-Objetivo", em Araçatuba/São Paulo.

2.2. Foram ouvidos nos autos a DE de Araçatuba (fls. 17 a 20), a DRE de Araçatuba (folha 20 verso) e a CEI (folha 21), as quais se manifestaram pelo atendimento ao solicitado, desde que devidamente aprovado por este Conselho.

2.3. Ao analisar, em caráter de excepcionalidade, casos análogos ao presente, principalmente, em se considerando que a Escola de 2º Grau "Araçatuba-Objetivo" já tomou todas as providências, objetivando sanar possíveis irregularidade, as autoridades Supervisoras da Secretaria da Educação, entretanto, deverão cuidar para que estas adaptações e integralização de cargas horárias

referidas pela Escola sejam de fato cumpridas, bem como atentar para o desenvolvimento técnico-pedagógico do currículo a ser cumprido pelo aluno na Escola de 2º Grau "Araçatuba-Objetivo".

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto:

3.1. Os estudos realizados por Gastão Alves Ferreira Filho na "Spring Lake Senior High School", no período de 31/08/81 a 10/6/82, excepcionalmente, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 2a. série do ensino de 2º grau, com as adaptações julgadas necessárias pela escola que acolher sua matrícula.

3.2. Fica convalidada a matrícula do interessado no 2º semestre da 2a. série do ensino de 2º grau, no ano letivo de 1982, na Escola de 2º Grau "Araçatuba-Objetivo", bem como os atos escolares posteriormente praticados.

CESG, em 14 de abril de 1983.

a) Conselheiro Francisco Aparecido Cordão
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: "Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, **Maria de** Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Basilli e José Ruy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1.983.

a)CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE